

**NOTA TÉCNICA – LEI Nº 4.753, DE 2 DE JULHO
DE 2025 Convalidação de Incentivos e Benefícios
Fiscais no Estado do Tocantins.**

A Lei nº 4.753, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 11 de julho de 2025, estabelece normas para a convalidação da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, mesmo nos casos em que o contribuinte não tenha cumprido integralmente as condicionantes previstas na legislação tributária estadual. O objetivo da lei é permitir que empresas regularizem situações pretéritas, garantindo a validade dos benefícios já utilizados até 31 de dezembro de 2024, mediante o cumprimento de determinadas exigências formais e materiais.

Do ponto de vista empresarial, essa legislação representa uma medida positiva, pois abre uma oportunidade concreta para que empresários resolvam pendências relacionadas ao uso de incentivos fiscais, evitem litígios com o fisco estadual e mantenham em dia sua situação tributária, sem perder automaticamente os benefícios que foram objeto de descumprimento. Essa chance de regularização, no entanto, exige atenção e comprometimento, pois depende do cumprimento de etapas e prazos rigorosos definidos na própria norma.

De acordo com a Lei, serão convalidados a fruição de incentivos e benefícios fiscais ainda que sem a observância de três requisitos principais: a adimplência com o ICMS, inclusive como substituto tributário; a inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa; e o pagamento da contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei nº 1.746/2006. Para que a convalidação produza efeitos, o contribuinte deverá regularizar a condição descumprida por meio do pagamento dos débitos respectivos, podendo, inclusive, requerer o parcelamento desses valores conforme as regras da legislação vigente. No caso do Fundo de Desenvolvimento Econômico, o parcelamento poderá ser feito em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 400,00.

A adesão ao processo de convalidação deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025, sendo considerada formalizada com o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, com o pagamento da primeira parcela. Se o crédito tributário já estiver

constituído, será necessário o protocolo de requerimento específico junto à Secretaria da Fazenda. A norma também estabelece que a convalidação se aplica ao crédito tributário originado da suspensão de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, desde que a causa da suspensão tenha sido a inadimplência ou a inscrição em dívida ativa. É importante observar que a convalidação não gera direito à restituição de valores pagos anteriormente de forma regular pelo contribuinte.

A legislação ainda autoriza a aplicação de benefícios previstos em programas estaduais de recuperação fiscal, como os instituídos pela Lei nº 1.287/2001, desde que os fatos geradores dos débitos estejam abrangidos por essas normas e o pagamento ocorra de acordo com as regras estabelecidas. Outro ponto importante é que a convalidação alcança créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Por fim, cabe destacar que compete ao Secretário de Estado da Fazenda regulamentar a aplicação da Lei e que esta já se encontra em vigor. A aprovação da norma também recepciona, no âmbito estadual, o Convênio ICMS nº 17/2025 do CONFAZ, o que reforça sua adequação ao pacto federativo e à política nacional de recuperação de créditos tributários.

Em conclusão, a Lei nº 4.753/2025 oferece uma alternativa vantajosa para o setor empresarial, ao permitir a regularização de pendências fiscais relacionadas ao uso de incentivos sem a perda automática dos benefícios, promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade às empresas. Recomenda-se que os empresários, com apoio de seus contadores e assessorias tributárias, avaliem sua situação e providenciem a adesão tempestiva à convalidação, aproveitando essa janela de regularização prevista até o final de 2025.

Daniel Alencar Bardal

Assessor de Defesa da Indústria - FIETO